

## DECRETO Nº 026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

*Dispõe Sobre Flexibilização do Funcionamento e Atividades do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Do Alto Tietê – CONDEMAT em consonância com o “Plano São Paulo”, e dá outras providências*

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do alto Tietê - CONDEMAT, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo ao dispor sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, instituiu o “Plano São Paulo”, onde está prevista a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais nas Regiões cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitam;

**CONSIDERANDO** a importância quanto ao estabelecimento de critérios visando à retomada consciente das atividades do Consórcio, para que, protegendo-se a vida e a saúde, seja preservado o interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** que o Condemat vem adotando medidas eletivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus – COVID-19, o que lhe permite a retomada gradual e segura da atividade.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o restabelecimento das atividades do Condemat atendendo os critérios estabelecidos no “Plano São Paulo”, aliado aos critérios científicos trazidos no Plano de Monitoramento do COVID-19 e Flexibilização do Distanciamento Social.

**Parágrafo Único** – Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do “Plano São Paulo” ora instituído.

**Art. 2º** - A Secretaria Executiva do Condemat, resguardada a manutenção integral dos serviços, deverá avaliar a retomada, a ampliação ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e flexibilização na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de flexibilizar e controlar o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

**Art. 3º** - Poderá ainda ser mantido o regime de teletrabalho, à critério e nas condições definidas pelo Presidente do Condemat, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, não permitam a realização do trabalho presencial, sem prejuízo ao serviço público.

**Art. 4º** - A instituição do regime de teletrabalho está condicionada à:

I - manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 5º** - O Condemat adotará todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

**Art. 6º** - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão manter as orientações as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo ao Condemat.

**Art. 7º** - Sem prejuízo das medidas já elencadas, o Condemat, poderá adotar as seguintes providências, respaldando-se no enquadramento da região no “Plano São Paulo”:

I. restabelecer presencialmente as reuniões, sessões, audiências, pregões, chamamentos públicos, respeitado limite de sua ocupação máxima, ou realizá-las, caso não seja possível, por meio remoto;

II. restabelecer presencialmente as reuniões das Câmaras Técnicas, respeitado limite de sua ocupação máxima, ou realizá-las, caso não seja possível, por meio remoto;

- III. disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para reduzir a necessidade de comparecimento pessoal no Consórcio;
- IV. evitar escalar, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;
- V. evitar a aglomeração de pessoas no interior do Consórcio;
- VI. manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
- VII. restabelecer presencialmente todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Consórcio, respeitado limite de sua ocupação máxima, ou realizá-las, caso não seja possível, por meio remoto.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 022/2020, de 20 de março de 2020.

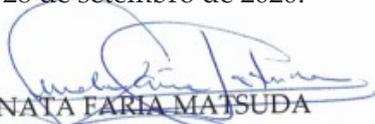
**Art. 9º** - Publique-se no local de costume.

Mogi das Cruzes, 28 de setembro de 2020.

  
**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**  
Presidente do CONDEMAT

  
**QUÉLI OLIVEIRA DE JESUS**  
Assessora Técnica Especial – Advogada  
OAB/SP nº 323.119

Registrado e publicado na sede do CONDEMAT em 28 de setembro de 2020.

  
**RENATA FARIA MATSUDA**  
Secretária Executiva  
RG nº 32.736.431-2 SSP/SP